



**PROCESSO Nº : 23713-2/2010**  
**UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE**  
**GESTOR : MANOEL RODRIGUES DE FREITAS NETO**  
**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA – GEOOBRAS**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### **PARECER Nº 634/2011**

01. Tratam os autos de **representação** interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, tendo em vista o não envio de informações ao Sistema GEOOBRAS – TCE/MT, em relação aos *procedimentos licitatórios TP nºs 007/2006, 011/2009 e 008/2009 e aos contratos nºs 26/2008, 53/2008, 54/2008, 55/2008, 41/2009, 76/2009 e 71/2009*, da **Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte**, sob a gestão do Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto.

02. Notificado para apresentar defesa, o gestor (fls. 15/48) alegou que já providenciou a inserção das informações no Sistema Geo-Obras.

03. Em análise conclusiva, a Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia (fls. 50/51) informou que as irregularidades encontram-se sanadas e opinou pela aplicação de multa ao gestor, dada a remessa intempestiva das informações ao Sistema GEOOBRAS.



04. O Ministério Público de Contas, em consonância com a equipe técnica, opina pela aplicação de multa ao gestor pelo envio intempestivo das informações ao Sistema GEOOBRAS, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT.

05. Pelo exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **MANIFESTA**:

a) **preliminarmente**, pelo **conhecimento** da representação interna;

b) **no mérito**, pela sua **total procedência**, haja vista o envio intempestivo ao Sistema GEOOBRAS das informações referentes *aos procedimentos licitatórios TP n°s 007/2006, 011/2009 e 008/2009 e aos contratos n°s 26/2008, 53/2008, 54/2008, 55/2008, 41/2009, 76/2009 e 71/2009*;

c) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Manoel Rodrigues de Freitas Neto** – Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, com fulcro no art. 75, VIII da Lei Orgânica do TCE/MT (LC n° 269/07) e art. 289, VII do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução n° 14/07), na forma do art. 7° da Resolução Normativa n° 17/2010.

É o parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 10 de fevereiro de 2011.

**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
**Procurador de Contas**